



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 3.768 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE EMERGENCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR EROSÃO MARINHA (CODAR NI. GEM 13.309).

MANOEL PEREIRA DA FONSECA, Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXIII do Art. 100 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e pela resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

7.948.326,21

CONSIDERANDO:

- A Erosão Marinha (CODAR NI. GEM 13.309) que, como evento evolutivo vem ao longo do tempo avançando sobre a costa do Município, destruindo praças, vias públicas, unidades comerciais e residenciais, manifestando seus efeitos destrutivos no sentido sul/norte, estendendo da foz do Rio São Mateus à foz do Rio Guaxindiba, correspondendo 7.948.326,21 metros.
- Como consequência desse desastre resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto.
- De acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil — CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível III**.
- Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o padrão evolutivo e a tendência para o agravamento do desastre, a ocorrência da preamar que pode chegar a 1.70 no período de 17 de fevereiro a 26 de abril de 2006, marés estas que vem contribuindo para o agravamento do processo erosivo, castigando esta Cidade com grande lastro de destruição.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Estado de Emergência no Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

PARAGRAFO ÚNICO — Essa situação de anormalidade é válida apenas para a área do polígono formado pelos vértices dos pontos V1=V33 apresentado na tabela abaixo, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e por laudo de fotografias, mapas de localização do Município e localização da área afetada.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.768/06 de 17 de fevereiro de 2006.....fl. 02

TIPO DE PROJEÇÃO:			GEOGRÁFICA		UTM	
DATUM GEODÉSICO:			LEVANTAMENTO SAD 1969		LEVANTAMENTO SAD 1969	
DATUM GEODÉSICO:			MAPEAMENTO SAD 1969		MAPEAMENTO SAD 1969	
UNIDADE DE MEDIDA:			GRAUS E DECIMAIS DE GRAU		METROS	
MERIDIANO CENTRAL:					39°00'00" W	
ORIGEM:					00°00'00"N 39° 00'00"W	
ACRÉSCIMO NA ORIGEM DE COORDENADAS:					E=500.000,00 N=10.000.000,00	
FATOR DE ESCALA IGUAL A ZERO EM:					00°00'00"N 39°00'00"W	
ÁREA PLANA NA PROJEÇÃO UTM					3,78 Km2	
CONCEIÇÃO DA BARRA - ES						
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	LATITUDE	LONGITUDE	E	N
	°(GRAUS) '(MINUTOS) "(SEGUNDOS)		GRAUS E DECIMAIS DE GRAU		METROS	
VERTICE 1	-18°33'30,6853"	-39°43'56,0150"	-18,55852370	-39,73222640	422.730,32	7.947.855,54
VERTICE 2	-18°35'01,3880"	-39°43'52,0143"	-18,58371890	-39,73111509	422.858,93	7.945.068,16
VERTICE 3	-18°35'08,4349"	-39°43'52,6433"	-18,58567635	-39,73128980	422.841,38	7.944.851,49
VERTICE 4	-18°35'08,6407"	-39°43'50,7694"	-18,58573353	-39,73076928	422.896,32	7.944.845,38
VERTICE 5	-18°35'21,8831"	-39°43'51,2440"	-18,58941198	-39,73090110	422.884,07	7.944.438,31
VERTICE 6	-18°35'22,0177"	-39°43'48,5365"	-18,58944937	-39,73014902	422.963,44	7.944.434,49
VERTICE 7	-18°35'32,2425"	-39°43'48,9706"	-18,59228957	-39,73026962	422.951,99	7.944.120,17
VERTICE 8	-18°35'32,4066"	-39°43'46,5487"	-18,59233517	-39,72959685	423.023,00	7.944.115,41
VERTICE 9	-18°35'37,9658"	-39°43'46,7546"	-18,59387939	-39,72965406	423.017,66	7.943.944,52
VERTICE 10	-18°35'38,0422"	-39°43'46,2602"	-18,59390061	-39,72951672	423.032,16	7.943.942,23
VERTICE 11	-18°35'44,2230"	-39°43'45,2129"	-18,59561751	-39,72922580	423.063,62	7.943.752,38
VERTICE 12	-18°35'45,9612"	-39°43'45,0380"	-18,59610033	-39,72917722	423.068,96	7.943.698,97
VERTICE 13	-18°35'46,0435"	-39°43'49,4130"	-18,59612320	-39,73039250	422.940,75	7.943.695,92
VERTICE 14	-18°35'41,6260"	-39°43'49,2379"	-18,59489612	-39,73034387	422.945,33	7.943.831,72
VERTICE 15	-18°35'41,5161"	-39°43'51,9716"	-18,59486559	-39,73110323	422.865,20	7.943.834,77
VERTICE 16	-18°35'35,5482"	-39°43'58,2244"	-18,59320782	-39,73284012	422.681,19	7.944.017,46
VERTICE 17	-18°35'33,7784"	-39°44'00,1438"	-18,59271621	-39,73337327	422.624,72	7.944.071,63
VERTICE 18	-18°35'32,0141"	-39°44'04,8937"	-18,59222613	-39,73469269	422.485,28	7.944.125,29
VERTICE 19	-18°35'31,3696"	-39°44'04,6826"	-18,59204710	-39,73463406	422.491,39	7.944.145,12
VERTICE 20	-18°35'30,5943"	-39°44'06,1635"	-18,59183175	-39,73504542	422.447,89	7.944.168,77
VERTICE 21	-18°35'28,0004"	-39°44'09,3812"	-18,59111121	-39,73593923	422.353,25	7.944.248,12
VERTICE 22	-18°35'30,7219"	-39°44'11,6323"	-18,59186719	-39,73656452	422.287,62	7.944.164,20
VERTICE 23	-18°35'48,0633"	-39°44'09,6683"	-18,59668424	-39,73601897	422.347,37	7.943.631,42
VERTICE 24	-18°36'01,3283"	-39°44'11,9097"	-18,60036897	-39,73664159	422.283,35	7.943.223,43
VERTICE 25	-18°36'21,0249"	-39°43'51,2587"	-18,60584026	-39,73090520	422.891,03	7.942.620,50
VERTICE 26	-18°36'44,5031"	-39°43'29,9593"	-18,61236196	-39,72498870	423.518,15	7.941.901,40
VERTICE 27	-18°36'31,5738"	-39°43'18,6543"	-18,60877051	-39,72184841	423.847,85	7.942.300,14
VERTICE 28	-18°36'12,4736"	-39°43'08,6189"	-18,60346488	-39,71906081	424.139,59	7.942.888,39
VERTICE 29	-18°35'56,5933"	-39°43'16,5050"	-18,59905369	-39,72125139	423.906,52	7.943.375,56
VERTICE 30	-18°35'44,8394"	-39°43'26,5770"	-18,59578871	-39,72404916	423.609,88	7.943.735,64
VERTICE 31	-18°35'40,6614"	-39°43'37,7652"	-18,59462818	-39,72715699	423.281,46	7.943.862,73
VERTICE 32	-18°35'36,1724"	-39°43'40,2765"	-18,59338122	-39,72785457	423.207,30	7.944.000,41
VERTICE 33	-18°33'15,4261"	-39°43'42,0690"	-18,55428502	-39,72835249	423.137,24	7.948.326,21

Art. 2º Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta ao desastre depois de adaptado à situação real.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.768/06 de 17 de fevereiro de 2006.....fl. 03

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, e realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único — Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II Usar da propriedade, inclusive particular em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único — Será responsabilizado o agente de defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processo de desapropriação por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificados de desastres.

§1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

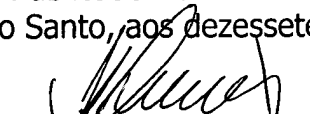
Decreto nº 3.768/06 de 17 de fevereiro de 2006.....fl. 04

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e seis.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e seis.


Flédson Dias Messias
Chefe de Gabinete

Colatina

RESUMO AO CONVENIO
N.º 028/2006

Conveniente: Município de Colatina
Conveniada: Associação Feminina Brasileira Educação Assistência
Objeto: cooperação financeira visando a manutenção das atividades da Obra Social e Escola Profissional São Pio X
Processo: 2.226/2006
Valor global: R\$ 9.058,00
Dotação orçamentária: 045.001.082.440.0352.078 - 3.350.43.000 (Ficha 295)
Data Assinatura: 15.03.2006

Protocolo 11188

RESUMO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MATERIAIS Nº 039/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colatina.
CONTRATADA: Flavio Rogério Bosi - ME.
OBJETO: fornecimento de 600 unidades de Água Mineral galão de 20 litros (só o líquido) para Prefeitura Municipal de Colatina.
VALOR: R\$ 2,40 a unidade.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 030.001.04.122.0019.2.032 - 3.390.30.000 - ficha 085.
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2006.

RESUMO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MATERIAIS Nº 040/2006

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colatina.
CONTRATADA: Central Gás - Comércio de Gás Ltda - ME.
OBJETO: fornecimento de 100 unidades de Gás GLP de 13 Kg para Prefeitura Municipal de Colatina.
VALOR: R\$ 25,70 a unidade.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 030.001.04.122.0019.2.032 - 3.390.30.000 - ficha 085.
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2006.

Protocolo 11234

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 AO CONT. 092/02

Termo aditivo ao Contrato de empreitada por preço global nº 092/02, firmado entre o Município de Colatina e a empresa Construtora P.J. Ltda.
DO ADITAMENTO: ADITAR em R\$ 26.634,81 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) o valor do contrato em epígrafe.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam inalteradas e em vigor as demais cláusulas e disposições do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2006.

Protocolo 11261

Conceição da Barra

DECRETO N.º 3.768 DE 17 DE
FEVEREIRO DE 2006

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE EMERGENCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR EROSÃO MARINHA (CODAR NI. GEM 13.309). O MANOEL PEREIRA DA FONSECA, Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXIII do Art. 100 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e pela resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

7.948.326,21

CONSIDERANDO:

- A Erosão Marinha (CODAR NI. GEM 13.309) que, como evento evolutivo vem ao longo do tempo avançando sobre a costa do Município, destruindo praças, vias públicas, unidades comerciais e residenciais, manifestando seus efeitos destrutivos no sentido sul/norte, estendendo da foz do Rio São Mateus à foz do Rio Guaxindiba, correspondendo 7.948.326,21 metros.
- Como consequência desse desastre resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do

Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto.

- De acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III.

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o padrão evolutivo e a tendência para o agravamento do desastre, a ocorrência da preamar que pode chegar a 1.70 no período de 17 de fevereiro a 26 de abril de 2006, marés estas que vem contribuindo para o agravamento do processo erosivo, castigando esta Cidade com grande lastro de destruição.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Estado de Emergência no Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

PARAGRAFO ÚNICO - Essa situação de anormalidade é válida apenas para a área do polígono formado pelos vértices dos pontos V1=V33 apresentado na tabela abaixo, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e por laudo de fotografias, mapas de localização do Município e localização da área afetada.

TIPO DE PROJEÇÃO:			GEOGRÁFICA		UTM	
DATUM GEODÉSICO:			LEVANTAMENTO SAD 1969		LEVANTAMENTO SAD 1969	
DATUM GEODÉSICO:			MAPEAMENTO SAD 1969		MAPEAMENTO SAD 1969	
UNIDADE DE MEDIDA:			GRAUS E DECIMAIS DE GRAU		METROS	
MERIDIANO CENTRAL:					39°00'00" W	
ORIGEM:					00°00'00"N 39° 00'00"W	
ACRÉSCIMO NA ORIGEM DE COORDENADAS:					E=500.000,00 N=10.000.000,00	
FATOR DE ESCALA IGUAL A ZERO EM:					00°0000"N 39°00'00"W	
ÁREA PLANA NA PROJEÇÃO UTM					3,78 Km2	
CONCEIÇÃO DA BARRA - ES						
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	LATITUDE	LONGITUDE	E	N
	°(GRAUS) '(MINUTOS) "(SEGUNDOS)		GRAUS E DECIMAIS DE GRAU		METROS	
VERTICE 1	-18°33'30,6853"	-39°43'56,0150"	-18,55852370	-39,73222640	422.730,32	7.947.855,54
VERTICE 2	-18°35'01,3880"	-39°43'52,0143"	-18,58371890	-39,73111509	422.858,93	7.945.068,16
VERTICE 3	-18°35'08,4349"	-39°43'52,6433"	-18,58567635	-39,73128980	422.841,38	7.944.851,49
VERTICE 4	-18°35'08,6407"	-39°43'50,7694"	-18,58573353	-39,73076928	422.896,32	7.944.845,38
VERTICE 5	-18°35'21,8831"	-39°43'51,2440"	-18,58941198	-39,73090110	422.884,07	7.944.438,31
VERTICE 6	-18°35'22,0177"	-39°43'48,5365"	-18,58944937	-39,73014902	422.963,44	7.944.434,49
VERTICE 7	-18°35'32,2425"	-39°43'48,9706"	-18,59228957	-39,73026962	422.951,99	7.944.120,17
VERTICE 8	-18°35'32,4066"	-39°43'46,5487"	-18,59233517	-39,72959685	423.023,00	7.944.115,41
VERTICE 9	-18°35'37,9658"	-39°43'46,7546"	-18,59387939	-39,72965406	423.017,66	7.943.944,52
VERTICE 10	-18°35'38,0422"	-39°43'46,2602"	-18,59390061	-39,72951672	423.032,16	7.943.942,23
VERTICE 11	-18°35'44,2230"	-39°43'45,2129"	-18,59561751	-39,72922580	423.063,62	7.943.752,38
VERTICE 12	-18°35'45,9612"	-39°43'45,0380"	-18,59610033	-39,72917722	423.068,96	7.943.698,97
VERTICE 13	-18°35'46,0435"	-39°43'49,4130"	-18,59612320	-39,73039250	422.940,75	7.943.695,92
VERTICE 14	-18°35'41,6260"	-39°43'49,2379"	-18,59489612	-39,73034387	422.945,33	7.943.831,72
VERTICE 15	-18°35'41,5161"	-39°43'51,9716"	-18,59486559	-39,73110323	422.865,20	7.943.834,77

VERTICE 16	-18°35'35,5482"	-39°43'58,2244"	-18,59320782	-39,73284012	422.681,19	7.944.017,46
VERTICE 17	-18°35'33,7784"	-39°44'00,1438"	-18,59271621	-39,73337327	422.624,72	7.944.071,63
VERTICE 18	-18°35'32,0141"	-39°44'04,8937"	-18,59222613	-39,73469269	422.485,28	7.944.125,29
VERTICE 19	-18°35'31,3696"	-39°44'04,6826"	-18,59204710	-39,73463406	422.491,39	7.944.145,12
VERTICE 20	-18°35'30,5943"	-39°44'06,1635"	-18,59183175	-39,73504542	422.447,89	7.944.168,77
VERTICE 21	-18°35'28,0004"	-39°44'09,3812"	-18,59111121	-39,73593923	422.353,25	7.944.248,12
VERTICE 22	-18°35'30,7219"	-39°44'11,6323"	-18,59186719	-39,73656452	422.287,62	7.944.164,20
VERTICE 23	-18°35'48,0633"	-39°44'09,6683"	-18,59668424	-39,73601897	422.347,37	7.943.631,42
VERTICE 24	-18°36'01,3283"	-39°44'11,9097"	-18,60036897	-39,73664159	422.283,35	7.943.223,43
VERTICE 25	-18°36'21,0249"	-39°43'51,2587"	-18,60584026	-39,73090520	422.891,03	7.942.620,50
VERTICE 26	-18°36'44,5031"	-39°43'29,9593"	-18,61236196	-39,72498870	423.518,15	7.941.901,40
VERTICE 27	-18°36'31,5738"	-39°43'18,6543"	-18,60877051	-39,72184841	423.847,85	7.942.300,14
VERTICE 28	-18°36'12,4736"	-39°43'08,6189"	-18,60346488	-39,71906081	424.139,59	7.942.888,39
VERTICE 29	-18°35'56,5933"	-39°43'16,5050"	-18,59905369	-39,72125139	423.906,52	7.943.375,56
VERTICE 30	-18°35'44,8394"	-39°43'26,5770"	-18,59578871	-39,72404916	423.609,88	7.943.735,64
VERTICE 31	-18°35'40,6614"	-39°43'37,7652"	-18,59462818	-39,72715699	423.281,46	7.943.862,73
VERTICE 32	-18°35'36,1724"	-39°43'40,2765"	-18,59338122	-39,72785457	423.207,30	7.944.000,41
VERTICE 33	-18°33'15,4261"	-39°43'42,0690"	-18,55428502	-39,72835249	423.137,24	7.948.326,21

Art. 2º Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta ao desastre depois de adaptado à situação real.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, e realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único — Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente

responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II Usar da propriedade, inclusive particular em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente de defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

autoriza-se que se dê início a processo de desapropriação por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificados de desastres.

§1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos

cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e seis.

Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e seis.

Flédson Dias Messias
Chefe de Gabinete

Protocolo 11255

Guarapari

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2006

A Prefeitura Municipal de Guarapari faz saber que fará realizar Concurso Público para o provimento de vagas existentes no seu **Quadro de Pessoal**, de conformidade com a Lei nº 2553/2005 de 14 de dezembro de 2005, em consonância com as demais legislações disciplinadoras, e de acordo com as normas estabelecidas neste edital. A responsabilidade da execução do presente Concurso Público é da **Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA**, situada à Av. Fernando Ferrari nº 514 - Goiabeiras / Vitória - ES.

1. DOS CARGOS OBJETO DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. O **Quadro I** abaixo apresenta o cargo / função objeto do Concurso Público, o número de vagas e o requisito mínimo.

Quadro I – Descrição do Cargo / Função do Concurso Público

Cargo/Função: Agente de Gestão Municipal (AGM I)	Total De Vagas	Requisito Mínimo
Almoxarife*	06	Ensino Médio
Assistente Administrativo	405	
Programador**	07	
Técnico Agrícola	07	e/ou Médio
Técnico em Agrimensura	03	
Técnico em Contabilidade	06	Profissionalizante
Técnico em Edificações	13	

Técnico em Estradas	07
Técnico em Informática	19
Técnico em Mecânica	07
Técnico em Segurança do Trabalho	02

ATENÇÃO:

(*) Para a **Função de Almoxarife** será exigido Curso de Almoxarifado.

(**) Para a **Função de Programador** será exigido Curso de Programador ou Curso Técnico na área de Informática com ênfase em Programação.

1.2. O **Quadro II** abaixo informa as matérias da Prova Objetiva especificando a quantidade de questões a serem aplicadas.

Quadro II – QUADRO DE PROVAS OBJETIVAS CARGO / FUNÇÃO PROVA OBJETIVA Número de Questões por Matéria

Almoxarife	09 Questões de Língua Portuguesa	07
Questões de Matemática	04 Questões de Conhecimentos Gerais	20
Questões de Conhecimentos Específicos		
Assistente Administrativo		
Programador		
Técnico Agrícola		
Técnico em Agrimensura		
Técnico em Contabilidade		

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2012500073.486	APOIO À INICIATIVA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	3.3.90.39.00	0101	91.060
2060601115.490	FORTELECIMENTO DA ESTRUTURA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ESCOAMENTO DE PRODUTOS	4.4.90.52.00	0101	80.000
	Despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica			
	Despesas com equipamentos e material permanente			
	TOTAL			171.060

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2060601113.494	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	4.4.40.42.00	0101	70.000
2060401053.482	APOIO À CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS REGIONAIS E ENTREPÓSITOS DE CARNES E DERIVADOS	4.4.40.42.00	0101	53.038
2069501115.483	APOIO AO AGROTURISMO NA AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.90.30.00	0101	25.000
		3.3.90.39.00	0101	13.022
2060601113.496	APOIO ÀS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	4.4.40.42.00	0101	10.000
	TOTAL			171.060

DECRETO Nº 584-S, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item I, da Lei Nº 8.266, de 31 de janeiro de 2006, e o que consta do Processo Nº. 33988544;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 23 de junho de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

GUILHERME GOMES DIAS

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

WOLMAR ROQUE LOSS

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

NEUSA MARIA MENDES

Secretária de Estado da Cultura

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2060601115.490	FORTELECIMENTO DA ESTRUTURA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ESCOAMENTO DE PRODUTOS	3.3.40.39.00	0101	44.000
	Despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, auxílios e aquisição de equipamentos e material permanente	4.4.40.42.00	0101	20.000
		4.4.90.52.00	0101	25.000
	TOTAL			89.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
40.000	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
40.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1339201102.604	FOMENTO E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES E AGENTES CULTURAIS	3.3.90.30.00	0133	89.000
	TOTAL			89.000

DECRETO Nº 585-S, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Homologa o Decreto Municipal nº 3.768 de 17 de fevereiro de 2006, do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, que declara situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade

Pública, na área de seu Município afetado por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 91, inciso XX da Constituição Estadual, pelo disposto na Lei nº 299, de 10 de novembro de 2004 e

pelo Art. 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 3.768 de 17 de fevereiro de 2006, do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, que declara situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública na área de seu Município afetado por erosão marinha.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de cento e oitenta dias, retroagindo os seus efeitos a 17 de fevereiro de 2006.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 23 de junho de 2006; 185º da Independência; 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 586-S, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS DE TERRAS E BENFEITORIAS NELAS EXISTENTES, VISANDO AO ESTABELECIMENTO DA FAIXA DE DOMÍNIO NECESSÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA ES-190, TRECHO DORES DO RIO PRETO - MUNDO NOVO, ENTRE AS ESTACAS 102 A 213, NO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das suas atribuições que lhe confere o Art. 91, item III, da Constituição Estadual, e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de janeiro de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.726, de 21 de maio de 1956, e alterações posteriores, bem como o que consta do Processo Administrativo DERTES nº 32837020/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras e benfeitorias nelas

existentes, visando ao estabelecimento da faixa de domínio, sendo a linha de off-set + 5m de cada lado, necessária para a implantação da Rodovia ES-190, trecho DORES DO RIO PRETO - MUNDO NOVO, entre as Estacas 102 a 213, no município de DORES DO RIO PRETO, conforme planta de situação elaborada pelo DERTES.

Art. 2º A desapropriação de que trata este Decreto será promovida pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES, que poderá alegar urgência, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 23 dias do mês de junho de 2006, 185º da Independência; 118º da República; e 472º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado do Espírito Santo

GERSON CAMATA

Secretário de Estado de Desenvolvimento de Infra-estrutura e dos Transportes

DECRETO Nº 587-S, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre horário de expediente na data do jogo da Seleção Brasileira de Futebol.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual, considerando a realização da Copa do Mundo de Futebol - 2006, e objetivando proporcionar condições para que os servidores públicos estaduais possam assistir ao jogo da Seleção Brasileira de Futebol,

DECRETA:

Art. 1º O expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Estadual será de 8h às 11h, no dia 27 de junho de 2006, data do jogo da Seleção Brasileira de Futebol.

Art. 2º Excluem-se da medida prevista no artigo 1º, os órgãos que trabalham em regime de escala e que não admitem paralisação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 23 dias de junho de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

VISITE NOSSO SITE
WWW.dioes.com.br